

LEI N.º 1.891, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades por agência de viagem e turismo e agência de viagem no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades deverá a agência de viagem e turismo e a agência de viagem, além das demais exigências legais, portar certificado de cadastramento fornecido pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º A agência de viagem e turismo e/a agência de viagem já estabelecida terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obter o certificado referido no *caput*.

§ 2º Sendo cancelado o certificado, o mesmo ocorrerá com o Alvará.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao cancelamento do Alvará, mediante processo administrativo regular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de junho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete